



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
E COMBATE À ADULTIZAÇÃO PRECOCE DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização Precoce de crianças e adolescentes, com o objetivo de conscientizar a população e a rede de apoio sobre os riscos do processo de adultização precoce.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se adultização precoce a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos, estéticas e pressões sociais que não são condizentes com sua fase de desenvolvimento, causando prejuízos em sua formação psicológica e social.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei será implementada de forma intersetorial, por meio de ações de educação, saúde, assistência social e cultura, visando a:

- I - promover campanhas educativas anuais, em parceria com a sociedade civil e o Conselho Tutelar, para alertar sobre os riscos da adultização precoce;
- II - orientar pais, educadores e cuidadores sobre o desenvolvimento infantil e a importância de respeitar as etapas da infância;
- III - incentivar a criação de espaços e atividades que promovam o brincar livre e o desenvolvimento lúdico;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

IV - capacitar profissionais da rede de ensino, saúde e assistência social para identificar e intervir em casos de adultização precoce;

V - recomendar às mídias locais e às empresas de publicidade que adotem práticas responsáveis em relação a campanhas voltadas para o público infantil.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com a iniciativa privada, universidades e organizações não governamentais para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 11 de agosto de 2025.


TERTULIANO MARACAJÁ

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa atender à crescente necessidade de proteger nossas crianças e adolescentes dos impactos negativos da adultização precoce. Embora a legislação existente já trate da erotização infantil, o fenômeno da adultização é mais amplo e perpassa outras esferas da vida, como o consumismo excessivo, a pressão estética nas redes sociais e a perda do tempo de brincar.

O projeto de lei, ao instituir uma política de prevenção e combate, cria um marco para ações coordenadas do poder público, mas sem criar despesas ou obrigar a execução de programas específicos, respeitando assim a competência do Poder Executivo. A proposta é de cunho "autorizativo", o que significa que o Poder Legislativo (os vereadores) cumpre seu papel de propor soluções para problemas sociais, enquanto o Executivo decide como e quando implementá-las, respeitando a separação entre os poderes. Assim, evitamos a duplicidade e focamos em um aspecto ainda não regulamentado.

Este projeto de lei se alinha com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura o direito à proteção, ao desenvolvimento saudável e a ter sua infância respeitada. É uma medida preventiva e educativa, essencial para o futuro de Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 11 de agosto de 2025.


TERTULIANO MARACAJÁ

Vereador